



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Ordinária nº 811/2015-GP/PMNF.

**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Nísia Floresta a concessão diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, para custo de despesas de viagens para fora Município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho do seu mandato parlamentar, ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Nísia Floresta em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPITULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2ª. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Nísia Floresta, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 10 (dez) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 06 (seis) diárias durante cada mês.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art.5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo ou ao Primeiro Secretário.

CAPITULO III

Do Valor das Diárias

Art.6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

Art.7º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, pousada ou alimentação, por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Art. 8º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial ou gratuita ou já incluída em evento para qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito dela Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, lanche e jantar.

CAPITULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art.9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Nísia Floresta.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é do interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPITULO V

aDo Uso das Diárias

Art.10º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque constante da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, as quais não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajuda de custos para viagens a longa distância.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art.11º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para a localidade onde reside o servidor;

III– cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art.12º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPITULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art.13º. O pagamento das diárias será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

Art.14º. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus à indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

CAPITULO VII

Da Prestação de Contas

Art.15º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto na Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno da Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12º, e demais sanções legais.

Art. 16º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em lei.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

Art. 17º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art.18º. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 19º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 20º. Revogam-se as Leis Municipais nº **003** de 26 de Abril de 2007 e nº **750-A** de 24 de abril de 2013.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 10 de setembro de 2015.

CAMILA MACIEL FERREIRA

Prefeita do Município de Nísia Floresta